

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2023  
DE 06 DE ABRIL DE 2023.**

“Autoriza o Executivo Municipal a dispor sobre o percentual máximo para a contratação de operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Nossa Senhora das Dores - SE, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Chefe do Executivo Municipal autoriza aos servidores públicos efetivos de Nossa Senhora das Dores – SE, contratar operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento o percentual máximo em consignação de **40% (quarenta por cento)** sobre a remuneração, para fins de amortizações mensais.

**Art. 2º** - A responsabilidade pelo pagamento de que trata o artigo anterior é de responsabilidade do servidor público efetivo que realizar a operação de crédito.

**Art. 3º** - O Município de Nossa Senhora das Dores – SE, fará a retenção automática do valor consignado quando do pagamento do salário do servidor público efetivo e repassará ao credor, com quem o servidor público efetivo realizou a operação de crédito.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 06 de abril de 2023.

  
**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**  
Prefeito Municipal